

Recurso Tributário nº 470/2024

RELATOR DO VOTO DIVERGENTE: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – ANÁLISE DEFINITIVA ACERCA DA ATIVIDADE PREPONDERANTE APÓS O INTEGRAL TRANSCURSO DO PERÍODO A QUE SE REFERE O ART. 37, § 2º DO CTN – CONTRIBUINTE FAZ JUS À EMISSÃO DE CERTIDÃO PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 470/2024**, em que é recorrente **FRAGA HOLDING E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.** e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do relator divergente.

Além do Relator divergente, participaram do julgamento realizado no dia 11 de março de 2025 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro Leandro Ivan Pinto, o Conselheiro Willen Bombana Paes e a Conselheira Giovana Debora Stoll.

Balneário Camboriú, 31 de março de 2025.

Assinam digitalmente esse documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Marcelo Azevedo dos Santos – Relator Divergente